

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TENIS DE MESA E LARA PERISSINOTTO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

LARA ZRNCEVICH PERISSINOTTO, residente em Rua Venâncio Veloso, 111, bairro Recreio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-420, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 225.182.808-71, doravante denominada simplesmente “LARA PERISSINOTTO” ou “CONTRATADA”, pessoa física prestadora de serviços autônomos, sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE de serviços autônomos de apoio técnico e analítico à gestão de projetos e indicadores da área técnica da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, compreendendo atividades de natureza estratégica, técnica operacional e administrativa, conforme descritas a seguir:

ATIVIDADES:

- a. Apoiar a elaboração e execução dos planos estratégicos da área técnica, garantindo alinhamento com os objetivos organizacionais;
- b. Operacionalizar o uso do SoftExpert (ou ferramentas similares), estruturando e alimentando os processos e projetos;
- c. Monitorar indicadores de desempenho (KPIs) e elaborar relatórios analíticos periódicos;
- d. Apoiar na coleta e organização de dados técnicos e administrativos que subsidiem decisões da Gerência e da Diretoria;
- e. Contribuir na elaboração de roadmaps estratégicos, planos de ação e relatórios de progresso;
- f. Auxiliar no relacionamento com órgãos externos (COB, CPB, Ministério do Esporte e parceiros técnicos), fornecendo informações e análises estratégicas;
- g. Participar de reuniões de acompanhamento, registrando decisões e propondo melhorias nos processos de gestão;
- h. Colaborar no desenvolvimento de uma cultura de inovação e melhoria contínua na área técnica.

METAS E INDICADORES

- a) Apoio e atualização dos planos estratégicos da área técnica de estratégia, alinhando ações aos objetivos institucionais;
- b) Alimentar e manter atualizados os projetos e planos de ação no Softexpert (ou ferramenta similar);
- c) Fornecer informações técnicas e administrativas para apoio ao Comitê Executivo e Gerências da CONTRATANTE;
- d) Apoiar o relacionamento com COB, CPB, Ministério do Esporte e parceiros técnicos;
- e) Propor melhorias nos processos de gestão e apoiar a disseminação de boas práticas;
- f) Participar ativamente das reuniões de acompanhamento e apresentar sínteses executivas.

1.2. A prestação será realizada de forma autônoma, sem subordinação direta, com liberdade técnica e de horários, conforme planejamento acordado entre as partes, não configurando vínculo empregatício nos termos da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços, embasados no plano comercial, objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Enviar relatório de atividades realizadas dentro do mês de competência;
- (c) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

3.2. As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

3.3. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor bruto mensal de R\$ 5.731,26 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), mediante a emissão de Recibo de

Pagamento Autônomo (RPA), O pagamento será efetuado até o 5 º dia útil do mês subsequente à prestação e entrega do relatório mensal.

5.1.1 Os impostos, taxas e contribuições (inclusive os de natureza social, previdenciária ou trabalhista) que venham a ser exigidos pelos poderes públicos com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Parte que estiver na posição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável. Por meio deste Contrato não se estabelece entre as Partes qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Caso haja desistência de continuidade do contrato, por qualquer motivo a parte interessada notificará a outra, por escrito.

6.2 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE por escrito, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADO qualquer direito de indenização ou reparação.

6.3 A desistência por iniciativa de qualquer das partes não gerará indenização, salvo pagamento pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até a data de encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato será notificada para que cumpra, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTORA/FISCAL DO CONTRATO

8.1 Fica determinado que a Gerente Administrativa será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

8.2. O acompanhamento pela Gestora/ Fiscal do contrato não caracteriza subordinação hierárquica, limitando-se à verificação da conformidade técnica e dos resultados.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com

a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

10.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Obrigam-se as PARTES, por si próprias, por seus dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros contratados, a manter sob o mais estrito sigilo, durante a vigência e mesmo após o término da vigência deste Termo as informações a que tiverem acesso, e limitar a divulgação às pessoas que, em decorrência de suas atividades, necessitam ter conhecimento destas somente para fins da execução da parceria ora contratada. O compromisso de sigilo aqui estabelecido permanecerá válido como uma obrigação contínua das PARTES durante toda a vigência do Termo e mesmo após o encerramento deste instrumento, perdurando tal obrigação permanentemente, independentemente de prazo, sob pena de responsabilidade na integralidade pelos e eventuais danos incorridos.

11.2. Os Direitos de Propriedade Intelectual pré-existentes pertencentes a qualquer das Partes ou a terceiros sob sua responsabilidade, revelados exclusivamente para a execução deste Contrato e dos Serviços, permanecerão com seus respectivos titulares. O uso de direitos de terceiros exige consentimento prévio, expresso e por escrito, salvo quando já sublicenciados na data da assinatura. Esse consentimento deve especificar se o uso é gratuito ou licenciado, seu prazo e exclusividade. Todas as informações técnicas, comerciais, de know-how, biotecnologia, softwares, entre outras, também permanecerão de propriedade da Parte originalmente detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar



mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de instrumento por escrito, assinado pelas Partes.

Salvo se de outra forma expressamente prevista neste Contrato, nenhuma Parte, em decorrência do presente Contrato, será considerada como um representante da outra Parte para qualquer fim, e nenhuma Parte terá o poder, ou a autoridade na qualidade de representante ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra parte, para qualquer fim.

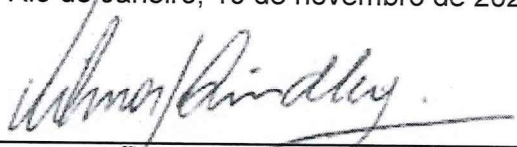
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA

13.1. As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA


LARA ZRNCEVICH PERISSINOTTO